

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2014

Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de fevereiro, constitui atribuição dos Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP) garantir a gestão dos benefícios de ação social complementar, nos quais se inclui, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 122/2007, de 27 de abril, o fornecimento de refeições aos beneficiários do regime da ação social complementar dos trabalhadores da administração direta e indireta do Estado.

Com vista a garantir o fornecimento de refeições nos refeitórios dos SSAP, torna-se necessário proceder à aquisição de serviços de refeições confeccionadas, pelo que a presente resolução autoriza a realização da despesa, para os anos de 2015, 2016 e 2017, com recurso ao acordo quadro da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 252.º e do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e determina a repartição dos respetivos encargos por anos económicos.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar os Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP) a realizar a despesa relativa à aquisição de serviços de fornecimento de refeições confeccionadas nos refeitórios dos SSAP, para os anos de 2015, 2016 e 2017, com recurso ao acordo quadro da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., até ao montante máximo de 8 666 437,50 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar que os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços de fornecimento de refeições confeccionadas nos refeitórios dos SSAP não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal:

- a*) 2015 — 2 888 812,50 EUR;
- b*) 2016 — 2 888 812,50 EUR;
- c*) 2017 — 2 888 812,50 EUR.

3 — Determinar que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo orçamental apurado no ano que antecede.

4 — Estabelecer que os encargos orçamentais decorrentes da presente resolução são satisfeitos por verbas adequadas a inscrever no orçamento dos SSAP, na rubrica 02.01.05. — Alimentação, refeições confeccionadas.

5 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, na Ministra de Estado e das Finanças, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução, designadamente para aprovar as peças do procedimento, designar o júri, praticar o ato de adjudicação e aprovar as minutas dos contratos a celebrar.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de novembro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2014

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2013, de 21 de março, autoriza a realização da despesa relativa à celebração dos contratos da segunda fase do Programa de Parcerias Internacionais, à aquisição de conteúdos a disponibilizar via *b-on* e às quotizações de Portugal em organizações internacionais, assumindo-se a importância que reveste a continuidade da participação de Portugal em organizações científicas e tecnológicas internacionais de que é membro, não só para a comunidade científica mas, também, para o tecido empresarial nacional.

Nos termos da referida resolução, os encargos correspondentes às quotizações de Portugal em organizações internacionais, entre as quais a Agência Espacial Europeia (ESA), referentes aos anos de 2013 a 2018, devem ser suportados por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.)

O ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM) detém um papel relevante no que respeita à participação de Portugal na ESA, assumindo a representação nacional nos Comitês da ESA de Gestão de Programas de Telecomunicações (programas «ARTES»), sendo que outros organismos públicos beneficiam dessa participação.

Importa, nesta conformidade, proceder à alteração da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2013, de 21 de março, na parte em que se determina que os encargos financeiros com as quotizações da ESA são suportados por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da FCT, I. P., estabelecendo que o encargo relativo ao ano de 2014 é, em parte, suportado pela FCT, I. P. e, noutra parte, através do resultado líquido do ICP-ANACOM a reverter para o Estado, relativo ao ano de 2013.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar o n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2013, de 21 de março, que passa a ter a seguinte redação:

«4 — Determinar que os encargos referidos nos n.ºs 2 e 3 são suportados por verbas adequadas inscritas e a inscrever no orçamento da FCT, I. P., com exceção dos encargos referentes às quotizações de Portugal para a Agência Espacial Europeia (ESA) relativas ao ano de 2014, que são suportados da seguinte forma:

a) 9 694 000 EUR (nove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil euros), por verbas adequadas inscritas no orçamento da FCT, I. P.;

b) 6 000 000 EUR (seis milhões de euros) a transferir para a ESA, por conta do resultado líquido do ICP — Autoridade Nacional de Comunicações (ICP-ANACOM) a reverter para o Estado, relativo ao ano de 2013.»

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de novembro de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.